



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 19/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0004012/2023-95, resolve exonerar, GEOVANE SOARES MARTINS, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 80/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0004012/2023-95, RESOLVE nomear TÂMARA LARYSSA BEZERRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 118.834.204-58, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003062-5.

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003366-6.



Interessado: Ervilton Gomes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 151/153, evoluam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005678-1.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, determinando a adoção das cautelas sugeridas.

Proc:02.2023.00005684-8.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0162/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00005722-5.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005733-6.

Interessado: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00005818-0.

Interessado: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2023.00005827-9.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a identidade de objeto com o dos autos do processo SAJ/MP nº02.2023.00005793-6, archive-se.

Proc: 02.2023.00005829-0.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00005833-5.

Interessado: Juízo de Direito da 4ª Vara da Justiça Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00005835-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005867-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.



GED: 20.08.1296.0000129/2023-47

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contrato desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo —Prorrogação e revisão. Contrato nº 01/2017, que tem como objeto o aluguel de imóvel sede do Centro de Apoio Operacional às Promotorias – CAOP e seus respectivos núcleos, além de abrigar também a Escola Superior do Ministério Público. Dispensa de Licitação. Aplicação do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Aumento do valor pela locadora. Revisão do valor praticado. Análise da comissão de renegociação e da autoridade competente. Aplicação da Lei Federal nº 8.245/1991. Demonstração do interesse público. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 362, DE 17 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2023.00005661-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 52ª Promotoria de Justiça da Capital, nos Autos nº 0002179-04.2022.8.02.0001 e 0917651-77.217.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 363, DE 17 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Mata Grande, para funcionar no Processo nº 0715877-70.2021.8.02.0001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 25 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00005786-9

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000121/2023-15, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.001.000121/2023-15

Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2023.00005859-0

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Reiteração de informação do Planejamento Educacional 2023 E:34000.0000025449/2022



Assunto: Ofício
Remetido para: Protocolo Geral

Processo: 02.2023.00005850-2
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL
Natureza: Morte de paciente do CPJ- Josiel Ramos
Assunto: Ofício n.º 128-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005852-4
Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto Fernando Lima
Natureza: Requerimento de providências/informações
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00005854-6
Interessado: Rosangela Lima
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005857-9
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. IC nº 1.11.000.000407/2016-73, para providências.
Assunto: Ofício nº 418/2023/PR-AL/9º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2023.00005858-0
Interessado: Nilton Guia
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005872-4
Interessado: 52ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: Solicitação de apoio do GAECO – NF n. 01.2023.00002963-0 (em tramitação na 52 PJ da Capital)
Assunto: Ofício nº 02/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005873-5
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000768/2023-49, para providências.
Assunto: Ofício nº 375/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JULHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003990/2023-10
Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º



introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003994/2023-96

Interessado: Dra. Nisia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003993/2023-26

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000829/2023-55

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000280/2023-70

Interessado: Henderson Rogers Melo da Silva – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004009/2023-79

Interessado: Fagner Calazans Oliveira – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004006/2023-63

Interessado: Dra. Micheline Laurinido Tenório Silveira dos Anjos - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Julho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 528, DE 17 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004000/2023-31, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de Santana do Ipanema, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 529, DE 17 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003915/2023-95, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo THAÍSA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 524, DE 14 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004006/2023-63, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, Promotora de Justiça da 26ª PJC, ora Coordenadora do Nudesap, com efeitos retroativos ao dia 14 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 525, DE 14 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004009/2023-79, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, Assessor Técnico do Ministério Público, a partir do dia 17 de julho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 526, DE 14 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA Promotor de Justiça da 39ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 1º julho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 527, DE 14 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000829/2023-55, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 690830, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 612,53 (seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 858,30 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no período de 26 a 27 de julho, para



participar de audiência popular sobre o canal do sertão, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JULHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004017/2023-57

Interessado: Roberta de Sá Bomfim Lima – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000240/2023-03

Interessado: Dulce de Araújo Melo - Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000157/2023-72

Interessado: Ismaquias Farias da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003915/2023-95

Interessado: Thaísa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha– Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004018/2023-30

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004013/2023-68

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004000/2023-31

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito, conforme fl. 11. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Julho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas



Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, referente ao EDITAL CSMP Nº 19/2023.

Maceió, 17 de julho de 2023

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Antiquidade, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, referente ao EDITAL CSMP Nº 20/2023.

Maceió, 17 de julho de 2023

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista de inscritos para a Promoção, pelo critério Antiquidade, para a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, referente ao EDITAL CSMP Nº 3/2023:

- Kleytione Pereira Sousa;
- Lucas Schitini de Souza.

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 17 de julho de 2023



MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscritos para a Remoção, pelo critério Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância, referente ao EDITAL CSMP Nº 4/2023:

- GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO;
- PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO;
- RODRIGO SOARES DA SILVA;
- ELOÁ DE CARVALHO MELO.

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 17 de julho de 2023

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 53ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscritos à Remoção, pelo critério Antiguidade, para a 53ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP Nº 4/2023:

- HUMBERTO PIMENTEL COSTA;
- MAGNO ALEXANDRE F. MOURA;
- ADILZA INÁCIO DE FREITAS;
- VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA;
- WESLEY FERNANDES OLIVEIRA;
- ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO;
- THIAGO CHACON DELGADO;
- NILSON MENDES DE MIRANDA.

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 17 de julho de 2023

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

*DIREITO - ANADIA (MANHÃ) **

(1º) RUANNY VITORIA GAMA BARBOSA.

*DIREITO - BATALHA (MANHÃ)

(2º) POLIANA MELO SANTOS.

*DIREITO - MACEIÓ (TARDE)

(56º) MARIA ALICE RIBEIRO SERAFIM CORREIA.

*DIREITO - MATRIZ DE CAMARAGIBE (MANHÃ)

(6º) ELIZANGELA LINS DO NASCIMENTO.

*DIREITO - MARAGOGI (MANHÃ) **

(1º) JOSÉ VITOR KENNEDY SALVINO DA SILVA.

*DIREITO - PORTO CALVO (MANHÃ)

(2º) DESISTENTE;

(3º) TARCIO BRENO ARAÚJO PIRAJUA.

*DIREITO - RIO LARGO (MANHÃ)

(10º) ALBERTY MICAEL NOIA DOS SANTOS.

ÁREA-MEIO

*ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ - ASPLAGE (MANHÃ)**

(2ª) JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA.

*RELAÇÕES PÚBLICAS - MACEIÓ (MANHÃ)

(5ª) LARISSA BRAGA RIBEIRO.

* CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ)

(3º) DESISTENTE;

(4º) DESISTENTE;

(5º) DESISTENTE;

(6º) DESISTENTE;

(7º) DESISTENTE;

(8º) DESISTENTE;



(9º) DESISTENTE;
(10º) DESISTENTE;
(11º) WILAMIS MICAEL DE ARAUJO AVIZ.

**Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça/Órgão administrativo.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de 19/07/2023 a 26/07/2023, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 17 de julho de 2023.

WALBER JOSÉ DE LIMA VALENTE
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda (CNPJ nº 82.845.322/0001-04).

Do Objeto: Prorrogação do contrato nº 19/2021, de contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça– SAJ/MP, denominado SIG no âmbito do MP/AL, para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Termo de Referência e seus anexos, pelo período 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2023 até 14 de julho de 2024, face aplicação do art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, previsão da cláusula vigésima terceira, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000132/2023-63.

Do Valor: O valor total do contrato fica mantido em R\$ 2.730.032,28 (dois milhões, setecentos e trinta mil, trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.



Data da assinatura: 14/07/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Rodrigo do Nascimento Santos (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2023.00003021-4 – Interessado: Anônimo – Objeto: Notícia de violação ao princípio da publicidade – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2023.00002226-9 – Interessado: Federação Alagoana de Triathlon – Faltri – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PA 09.2023.00000762-4 – Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Desse modo, tem-se que a ilegalidade foi devidamente sanada. Portanto, deve o presente feito ser arquivado nos termos do art. 12 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Nº MP: 09.2023.00000473-8
Recomendação nº 003/2023 – Queb

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Quebrangulo/AL, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei no 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei no 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei no 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, por novos processos de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;



CONSIDERANDO que a Lei Federal no 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal no 9.504/97, no seu art. 73, § 1o, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração público a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4o do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que muitas vezes se torna extremamente difícil diferenciar a figura do conselheiro tutelar do indivíduo que exerce a função de conselheiro, podendo ensejar a confusão entre a atuação política do cidadão e do Conselheiro;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL e PAULO JACINTO/AL:



1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução no 170/CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) Aos 5 (cinco) Conselhos Tutelares de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL para darem ciência e recebimento, o que pode se dar por e-mail e rede social;
- b) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL, para conhecimento;
- c) Publicação no Diário Oficial;

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº: 09.2023.00001102-8

PORTARIA Nº 02/2023- PJ – Queb

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que é diretriz da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) a atuação articulada do Ministério Público com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, trabalho, educação e habitação;

CONSIDERANDO que é direito da mulher vítima de violência o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores capacitados (art. 10-A da LMP);

CONSIDERANDO as cautelas que devem ser adotadas na produção das provas dos crimes dessa natureza, em especial no que se refere à revitimização e à necessária delimitação do objeto de apuração, o qual por vezes é narrado dentro de um contexto cíclico de violência;

CONSIDERANDO que prevalece nos Tribunais Superiores o entendimento de que "a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada, não exige maiores formalidades, sendo suficiente a demonstração inequívoca de que a vítima tem interesse na persecução penal. Dessa forma, não há necessidade da existência nos autos de peça processual com esse título, sendo suficiente que a vítima ou seu representante legal leve o fato ao conhecimento das autoridades." (AgRg no HC 435.751/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018);

CONSIDERANDO que os crimes mais recorrentes envolvendo violência contra a mulher possuem penas baixas, sendo imperiosa uma atuação célere na conclusão das investigações, de modo a evitar a impunidade pela prescrição;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da rede de proteção dos Municípios integrantes desta Comarca de Quebrangulo para que seja conferido tratamento humanizado à mulher vítima de violência;



CONSIDERANDO o protocolo de atendimento humanizado publicado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação efetiva da Autoridade Policial, faz-se necessário o comparecimento do Delegado (a) de Polícia nas Delegacias de Polícia de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL não bastando somente a presença do escrivão;

CONSIDERANDO, por fim, que não mais se pode admitir que o Poder Público imponha às mulheres um atendimento desumano e degradante, além de uma dolorosa peregrinação entre os órgãos integrantes da rede para ver o seu direito de vítima reconhecido e respeitado,

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedir Recomendação;

Cumpra-se.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Recomendação nº 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que é diretriz da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) a atuação articulada do Ministério Público com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, trabalho, educação e habitação;

CONSIDERANDO que é direito da mulher vítima de violência o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores capacitados (art. 10-A da LMP);

CONSIDERANDO as cautelas que devem ser adotadas na produção das provas dos crimes dessa natureza, em especial no que se refere à revitimização e à necessária delimitação do objeto de apuração, o qual por vezes é narrado dentro de um contexto cíclico de violência;

CONSIDERANDO que prevalece nos Tribunais Superiores o entendimento de que "a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada, não exige maiores formalidades, sendo suficiente a demonstração inequívoca de que a vítima tem interesse na persecução penal. Dessa forma, não há necessidade da existência nos autos de peça processual com esse título, sendo suficiente que a vítima ou seu representante legal leve o fato ao conhecimento das autoridades." (AgRg no HC 435.751/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).



CONSIDERANDO que os crimes mais recorrentes envolvendo violência contra a mulher possuem penas baixas, sendo imperiosa uma atuação célere na conclusão das investigações, de modo a evitar a impunidade pela prescrição;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da rede de proteção dos Municípios integrantes desta Comarca de Quebrangulo para que seja conferido tratamento humanizado à mulher vítima de violência;

CONSIDERANDO o protocolo de atendimento humanizado publicado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação efetiva da Autoridade Policial, faz-se necessário o comparecimento do Delegado (a) de Polícia nas Delegacias de Polícia de Quebrangulo e Paulo Jacinto não bastando somente a presença do escrivão;

CONSIDERANDO, por fim, que não mais se pode admitir que o Poder Público imponha às mulheres um atendimento desumano e degradante, além de uma dolorosa peregrinação entre os órgãos integrantes da rede para ver o seu direito de vítima reconhecido e respeitado,

RECOMENDA

A) aos Delegados de Polícia Civil responsáveis pelas cidades de Quebrangulo e Paulo Jacinto que **COMPAREÇAM PRESENCIALMENTE NAS DELEGACIAS, NÃO BASTANDO PARA ATENDIMENTO SOMENTE A PRESENÇA DO ESCRIVÃO**, principalmente pelo fato de chegar ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a população comparece a Delegacia e muitas vezes não é atendida, pois o Delegado e o Escrivão não estão presentes:

1) Insturem inquérito policial em todos os boletins de ocorrência em que haja narração de crime de ameaça, ressalvados os casos em que a vítima, **EXPRESSAMENTE**, diga que não tem interesse em processar criminalmente o agressor;

2) Orientem a vítima a apresentar testemunhas do fato, sem, contudo, deixar de atuar quando não há testemunhas, uma vez que esses delitos são praticados às escuras;

3) No pedido de medidas de proteção, procedam à oitiva da vítima sobre todos os fatos, com a delimitação do objeto de investigação, a fim de que não tenha que repeti-los durante o inquérito policial;

4) No preenchimento do registro da ocorrência, atentem-se quanto à eficiência da comunicação por whatsapp, sendo relevante que tais dados das partes e testemunhas sejam informados no inquérito policial;

5) Informem e esclareçam a vítima sobre todos os seus direitos, em especial, assistência jurídica e psicossocial;

6) Preencham o Formulário Nacional de Avaliação de Risco em todo registro de violência contra a mulher;

7) Na hipossuficiência econômica, articulem-se com a rede municipal para que disponibilizem veículo para o transporte da mulher ao IML e à assistência multidisciplinar, além do que mais se mostrar necessário;

8) Orientem aos demais policiais (agentes e escrivães) para que se abstenham de emitir juízo de valor sobre os fatos relatados pelas vítimas, de modo a evitar a violência institucional;

9) Adotem as cautelas necessárias para que as testemunhas sejam efetivamente ouvidas em separado, com seus depoimentos individualizados e devidamente reduzidos a termo, não se permitindo hipóteses em que os depoimentos subsequentes deixam de ser colhidos, ao argumento de que a segunda testemunha teria confirmado integralmente o relato prestado pela primeira, ainda que no caso de condutores.

10) **QUE O DELEGADO SEJA O RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS, NÃO SENDO ESSE SERVIÇO ATRIBUIÇÃO DE ESCRIVÃO OU AGENTES DE POLÍCIA**



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente Recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, diante da grave violação aos direitos das mulheres, seja por ação ou omissão.

Cientifica, ainda, que o acatamento da Recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 20 (vinte) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, para que possa produzir seus efeitos legais.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001098-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas em relação a representação feita por um morador do Condomínio Ponta da Pedra pelos sérios riscos que oferece no hall do prédio, e ainda que o síndico não tomou nenhuma atitude apesar de notificado pelo corpo de bombeiros. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001099-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca da invasão de espaço público, lugares destinados ao lazer da comunidade, os quais estão sendo ocupados por comerciantes, tal fato fica localizado na Avenida Cachoeira do Meirim, no bairro do Benedito Bentes, próximo ao 5º Batalhão de Polícia Militar. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das



seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP. Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.